

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Da Sra. SANDRA ROSADO)

Fixa critério para instituição de datas comemorativas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A instituição da data comemorativa será feita por ato do Poder Executivo, após a realização de consultas e audiências públicas a que alude o art. 2º.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos necessários à execução do disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



38A681A001

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei intenta fixar critério para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional.

Tal critério consubstancia-se na alta significação da data comemorativa para os diversos segmentos nacionais, nomeadamente os profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos.

Objetiva-se, com esta iniciativa, evitar a profusão de datas comemorativas no País, muitas delas sem qualquer relevância e ligação com os anseios e demandas dos segmentos sociais interessados.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares no Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e aprovação desta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO



38A681A001